



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Diretoria Executiva
Setor de Compras

CONTRATO Nº 21/2017

Termo de Adesão nº 05/2017

Pregão Presencial - SRP nº 482/2016 - CPL 03

Ata de Registro de Preços nº 014/2016 - Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Processo nº 144/2017 – Diretoria Executiva

CONTRATO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM MOTORISTA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE E A EMPRESA ACRE COMERCIO IMP. E EXP. LTDA.

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Seis de Agosto – Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Presidente **MANUEL MARCOS CARVALHO DE MESQUITA**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG Nº. 14837692 SSP/AM e inscrito no CPF Nº. 360.894.272-68, e pelo seu 1º Secretário **JAKSON ROBERTO RAMOS DA SILVA**, brasileiro, Vereador, União Estável, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº. 429.971.002-91 e RG nº 2169493 SSP/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ACRE COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.831.827/0001-99, com sede na Avenida Ceará, 3118 - Bairro 7º BEC, neste ato representada por **DANIEL TORRES ARAÚJO**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 668.538.692-49, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato em conformidade com o **Processo nº. 144/2017, Termo de Adesão nº 05/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de Serviços de locação de veículo sem motorista para atender a demanda da Câmara Municipal de Rio Branco, conforme especificações e condições constantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O presente Contrato tem por finalidade prover a Câmara Municipal de Rio Branco dos serviços especializados da categoria profissional descrita na Cláusula Primeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Diretoria Executiva
Setor de Compras

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo a no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos dar-se-ão em até o 30º (trigésimo) dia após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal por parte da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária, em conta ativa no cadastro de credor da Prefeitura Municipal de Rio Branco, já incluído neste prazo, 03 (três) dias úteis para o atesto dos serviços pelo gestor do contrato, desde que estes estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo.

4.1.1. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susgado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.1.2. Para fins de pagamento, se houver cláusula específica no instrumento convocatório, deverá ser anexadas às faturas/notas fiscais, certidões e demais documentos exigidos.

4.2. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;

4.3. Não será procedido qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no item 4.1.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, tendo seu início em 02.05.2017 e término em 02.05.2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: 001.001.20010000 – Administração da Câmara Municipal de Rio Branco, Elemento de Despesa – 3.3.90. 39. 00 – Serviço de terceiro - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à Contratada, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento, o valor Mensal de R \$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais), perfazendo um valor anual contratado de R\$ 67.200,00(Sessenta e sete mil e duzentos reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Diretoria Executiva
Setor de Compras

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato, esta Instituição poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando a **CONTRATADA** deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução do contrato;
- b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco-Acre pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a Câmara Municipal de Rio Branco-Acre.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores das multas deverão ser recolhidos na Diretoria de Finanças da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, no prazo estabelecido no DAE, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito por esta Instituição.

CLAUSULA DECIMA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 10.1 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes deste termo contratual;
- 10.2 - A empresa **CONTRATADA** deverá executar os serviços à medida que forem solicitados e de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**;
- 10.3 - A empresa **CONTRATADA** substituirá, imediatamente, o veículo que vier a ser recusado por não atender o solicitado, sem nenhum custo adicional para o **CONTRATANTE**;
- 10.4 - Aceitar a reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 10.5 - A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- 10.6 - Não transferir a outrem, todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- 10.7 - Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações descritas neste termo contratual, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa com as devidas penalidades previstas em lei nº 8.666/93;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Diretoria Executiva
Setor de Compras

- 10.8 - Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de qualificação exigidas na licitação, em caso de irregularidade, estará sujeito a rescisão contratual;
- 10.9 - Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- 10.10 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE** sobre o item ofertado;
- 10.11 - Para assinatura do contrato de locação será exigido a apresentação de documentos de propriedade do veículo, ou não sendo proprietário do mesmo, deverá apresentar documentos comprovado a sua cessão, locação ou "leasing", tais como: cópia autenticada do documento de propriedade do veículo, nota fiscal emitida por montadora ou revenda autorizada (1º via) original, contratos, etc.
- 10.12 - Realizar revisões conforme periodicidade indicada pelo manual do proprietário (padrão) de cada veículo, durante o prazo de garantia.
- 10.13 - A **CONTRATADA** deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso ocorra à paralisação do veículo por problema mecânico, colisão, etc., substituir o veículo por outro com as mesmas características e utilidades, caso contrário, será automaticamente rescindido o contrato.
- 10.14 - A **CONTRATADA** deverá sempre manter o veículo em perfeito estado de uso, fazendo as manutenção necessárias e obrigatórias, para não prejudicar o andamento das atividades da **CONTRATANTE**.
- 10.15 - O fiscal do contrato deverá apresentar corretamente o DIÁRIO DE BORDO, contendo todos os percursos/rotas, horários, hodômetros de saída e chegada, etc., e apresentá-lo no ato de pagamento.
- 10.16 - A **CONTRATADA** deverá deixar o veículo a disposição da CMRB, durante toda a vigência do contrato, inexistindo sob qualquer pretexto o pagamento de remunerações extraordinárias.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além das resultante da observância da Lei Federal nº 8.666/93:

- 11.1 - Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços(s) executados;
- 11.2- Efetuar o pagamento da **CONTRATADA** em conformidade ao estabelecido no Termo de Referência;
- 11.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do gestor do contrato;
- 11.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo Contratual;
- 11.5 - Notificar por escrito à **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.6 - Proporcionar todas as facilidades, informações e esclarecimentos para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de forma regular e satisfatória;
- 11.7 - Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança ou embarace o gestor do contrato, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Diretoria Executiva
Setor de Compras

11.8 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrências de ato da **CONTRATADA** e de seus empregados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

São atribuições mínimas do Fiscal do contrato:

12.1 - Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;

12.2 - Atestar o recebimento e a qualidade dos bens e serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;

12.3 - Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;

12.4 - Requerendo formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;

12.5 - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

12.6 - Comunicar formalmente a Diretoria Executiva eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a **CONTRATADA** em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.7 - Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

12.8 - Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

12.9 - Realizar o controle de fornecimento (abastecimento) de combustível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS IMPEDIMENTOS

É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Vereadores e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 a 80 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Diretoria Executiva
Setor de Compras

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Rio Branco – Acre, 02 de Maio de 2017.

CONTRATANTE:


MANUEL MARCOS C. DE MESQUITA
Presidente - CMRB


JAKSON R. RAMOS DA SILVA
1º Secretário - CMRB

CONTRATADA:


ACRE COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ nº 13.831.827/0001-99
Representante: Daniel Torres Araujo
CPF nº 668.538.692-49



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Diretoria Executiva
Setor de Compras

ANEXO AO CONTRATO Nº 21/2017

Item	Discriminação	Contratação	Valor unitário	Valor mensal	Valor Anual
01	Serviço de locação de veículo tipo UTILITÁRIO , capacidade de 07 lugares, sem motorista , ar condicionado, direção hidráulica, ano e modelo de fabricação a partir de 2014, com 6 portas, sendo 2 portas corrediças. Seguro total. Cor Branca	01	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00	R\$ 67.200,00